

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000351/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058622/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10469.100513/2022-90
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND METAL,SIDER,MEC,A,M ELET ELETRON,INFORM, COSNT NAVAL, FAB E METAL, BALAN, SERV REP MANUT, MONT IND INTERM DE MOSSORO E REGIAO DO RN, CNPJ n. 24.529.315/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE, CNPJ n. 08.435.778/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) nas Indústrias: de ferro (siderurgia), de trefilação e laminiação de metais ferrosos, da fundição, de artefatos de ferro e metais, de serralharia, da mecânica, de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas, de balanças, pesos e medidas, de cutelaria, de estamparia de metais, de móveis de metal, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos), de artefatos de metais não ferrosos, de fabricação, manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, de fabricação e manutenção e reparação de tanques, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso da extração do sal, de manutenção e reparação de tratores, máquinas e equipamentos para agricultura, de fabricação, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medidas, teste e controle, de manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, trefilação e laminiação de metais não ferrosos, de aparelhos elétricos e eletrônicos, de aparelhos de radiotransmissão, de peças para automóveis, da construção e montagem aeronáutica, de reparação e manutenção de veículos e acessórios, de funilaria, da forjaria, de fabricação de estruturas e reservatórios metálicos; de fabricação de esquadrias de metal, de preparação de sucata, ferrosa e não ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, da informática, de rolhas metálicas, da construção e reparos navais, de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; de construção e reparos de offshore e onshore, de manutenção e reparos de motores, bombas e compressores, de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de tubos de aço com costura, de revestimentos de tubos de aço, da fabricação, manutenção e conservação de elevadores e escadas rolantes, de retificação e manutenção de peças e motores, da galvanoplastia e niquilação, de máquinas e implementos agrícolas, de têmpera, cimentação e tratamento térmico de aço, de serviços de usinagem, solda e revestimentos em metais, de serviços de galvanotécnica, de alumínio e suas ligas, de oficinas mecânicas e de trabalhadores de empresas terceirizadas que exerçam atividades nas empresas da categoria econômica, com abrangência territorial em Açu/RN, Alto do Rodrigues/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Augusto Severo/RN, Baraúna/RN, Caraúbas/RN, Carnaubais/RN, Felipe Guerra/RN, Governador Dix-

Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ipanguaçu/RN, Itaú/RN, Janduís/RN, Macau/RN, Mossoró/RN, Paraú/RN, Pendências/RN, São Rafael/RN, Serra do Mel/RN, Severiano Melo/RN e Upanema/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2022 a 31/10/2023

Ficam fixados os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional, com vigência de 1º/11/2022 a 31/10/2023:

- a) Não qualificado: R\$ 1.339,68 (Hum mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta oito centavos) mensais;
- b) Auxiliar de profissional: R\$ 1.339,68 (Hum mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta oito centavos) mensais;
- c) Profissional: R\$ 1.555,94 (Hum mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais;

§ 1º: Para os trabalhadores contratados nas funções de encanador, soldador 6g, soldador rx, soldador tig, soldador mig, soldador de gasoduto e oleoduto, quando devidamente registrado na CTPS, fica fixado piso salarial de 2.352,45 (Dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2022 a 31/10/2023

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de novembro de 2022, no percentual de 8% (oito por cento), aplicado sobre os salários praticados no mês de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL NO AVISO PRÉVIO

O reajuste salarial coletivo, espontâneo ou por força de acordo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados será realizado imediatamente ao término da jornada de trabalho, limitado ao máximo de 01 (uma) hora para a sua conclusão, ficando ainda as empresas obrigadas a efetuarem o mesmo da seguinte forma:

§ 1º.:O pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços;

§ 2º.:O pagamento semanal deverá ser efetuado no último dia útil da semana;

§ 3º.:Quando em cheque, o pagamento deverá ser efetuado no 4º (quarto) dia útil do mês subseqüente, após o horário do expediente bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário mensal; será feitos mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário a partir do 5º (quinto) dia do vencimento, até 20 (vinte) dias e de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no período subsequente.

§ 1º: A mora prevista no "caput" desta cláusula, somente será devida aos salários incontroversos, assim entendidos, aqueles cujo direito ao recebimento não esteja a depender de decisão judicial.

§ 2º: A mora prevista no "caput" desta cláusula, será igualmente aplicada no caso de não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas poderão adianta 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado até o 20º (vigésimo) dia anterior ao do pagamento do salário mensal, compensando-se por ocasião do pagamento mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2022 a 31/10/2023

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina do exercício civil de 2022, até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao pagamento do salário de novembro de 2022, independentemente do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Os empregados enquadrados na presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal retroagindo a contagem do tempo de serviço ao período de admissão.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária praticada aos sábados, domingos e feriados ou nos dias já compensáveis, serão remuneradas nos seguintes percentuais:

A) De segunda feira ao sábado: 50% (cinquenta por cento).

B) Aos domingos, feriados e dias já compensados: 100% (cem por cento).

§ 1º – A presente convenção permite à prorrogação da jornada normal de trabalho, mediante acordo coletivo firmado com a empresa interessada e o Sindicato Profissional, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – Na hipótese do empregado trabalhar por 7 (sete) dias consecutivos, terá obrigatoriedade e automaticamente folga na semana subsequente sem perda do pagamento da dobra do repouso semanal remunerado e ou das horas extras correspondentes prestadas em dias anteriores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2022 a 31/10/2023

As empresas fornecerão aos empregados associados ao Sindicato, até o quinto dia útil de cada mês, uma cesta básica, ou um cartão alimentação no valor de R\$ 150,88 (cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), a partir do mês novembro de 2022.

Parágrafo Único: As empresas que já fornecem o vale alimentação ou a cesta básica ficam isentas do cumprimento desta cláusula, restando obrigadas a fazerem os reajustes do presente benefício de acordo com o percentual estipulado na cláusula quarta.

Os benefícios já concedidos e tratados nesta exceção não se confundem com o almoço/refeição fornecido pelas empresas aos empregados em atividades.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a fornecer vale transporte gratuitamente, para o deslocamento dos trabalhadores quando estiverem a serviço da empresa aos domingos, feriados e dias já compensados.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado em gozo de auxílio acidente do trabalho, pela previdência social, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, receberá da empresa uma quantia que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, desde que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias e limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por benefício ou auxílio acidente concedidos pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período idêntico ao prazo restante do contrato de experiência no momento do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Todos os contratos de trabalho devem ser escritos, ficando o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo ao empregado, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DO READMITIDO

É vedado o contrato de experiência para os trabalhadores, qualificados ou não, desde que já tenham trabalhado naquela empresa por mais de 90 (noventa) dias, e venham a ser readmitidos na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS

No ato da homologação da rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a apresentarem os comprovantes dos recolhimentos do FGTS dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO

As empresas pagarão as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, esta última quando houver atraso imputado à empresa, efetuadas pelos empregados que forem convocados para acerto de contas fora da localidade onde prestem seus serviços, desde que o deslocamento ultrapasse a 30 (trinta) quilômetros rodoviários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão feitas preferencialmente no sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO NA FALTA GRAVE

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá informar ao empregado, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da homologação, às empresas darão carta de apresentação ao empregado, cujo contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa, e desde que solicitado pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único: O "caput" desta cláusula só será aplicado no caso de aviso prévio trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO DA MULHER

Para aprendizagem, formação e desenvolvimento para o trabalho da mulher, as entidades sindicais aqui convenientes envidarão esforços neste sentido junto ao SENAI, solicitando-lhe, igualmente, instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregador da incorporação de seu empregado no serviço militar obrigatório, este terá garantia de emprego até 90 (noventa) dias após a baixa do referido serviço.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

Desde que solicitado por escrito, aos empregados que contando com mais de 07 (sete) anos de serviço na empresa, estejam a menos de 12 (doze) meses para o implemento da aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço, ser-lhes-á garantido o emprego pelo aludido período, salvo cometimento de justa causa, devidamente comprovada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando necessário para uso na empresa, produtos adequados à higiene pessoal, a saber: sabão, papel higiênico e desengraxantes

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIÁRIAS DE VIAGENS

As despesas de viagem a serviço da empresa, incluídas a passagem, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES

Quando o empregado tiver que participar de reunião por exigência do empregador, o horário de sua realização deverá ser dentro da jornada diária de trabalho, sob pena de caracterização de hora extraordinária à disposição, com exceção para os ocupantes de cargos de chefia e gerência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUESTÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Necessitando o empregado ausentar-se para tratar de interesse pessoal junto a órgãos do Ministro do Trabalho ou da Previdência Social, em que seja imprescindível a sua presença, tais como: expedição de 2^a (segunda) via de CTPS, cédula de identidade, PIS, CPF e Título de Eleitor, serão abonadas as horas de ausência, limitada a 04 (quatro) horas por quadrimestre, devendo a empresa ser avisada até 24 (vinte e quatro) horas antes, ficando o empregado obrigado à apresentação do comprovante respectivo que motivou a sua ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA APOSENTADORIA

A documentação exigida pelo INSS será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos:

- a) 03 (três) dias úteis, para fins de auxílio doença;**
- b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de aposentadoria.**

§ 1: Para os empregados que estejam a menos de 25 (vinte e cinco) meses para sua aposentadoria e que tenham desenvolvido atividades perigosas e ou insalubres, as empresas anexarão à rescisão contratual o histórico funcional, para fins de aposentadoria especial em formulário do INSS, desde que o mesmo seja entregue a empresa até 03 (três) dias após a comunicação da dispensa.

§ 2: Desde que solicitado pelo ex-empregado a empresa fornecerá devidamente preenchido o atestado de afastamento e salários AAS - , para fins de benefícios previdenciários.

§ 3: As empresas fornecerão o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos empregados demitidos no ato da homologação da rescisão contratual ou a qualquer tempo quando solicitado pelo empregado ou Sindicato Profissional, tendo a empresa prazo de 15 (quize) dias para a entrega.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO

As empresas que exigirem a identificação dos empregados através de crachás, em casos de esquecimento ou extravio, fornecerão crachá provisório para aquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRECHES

Enquanto não existirem creches distritais, as empresas com mais de 10 (dez) empregadas, se comprometem a credenciá-las, mediante convênio, junto às creches localizadas em locais próximos ao da execução do trabalho, que permitam deixar, sob segurança e assistência, durante o horário de trabalho, os filhos com até 01 (um) ano de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E CERTIFICADOS

Quando o trabalhador participar de eventos promovidos direta ou indiretamente pela empresa, como cursos de aperfeiçoamento profissional, qualidade no trabalho, relações humanas e cursos para novas áreas de trabalho, ficam as empresas obrigadas a fornecer certificado ao término do curso, desde que o mesmo seja fornecido pela instituição promotora do evento.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA A ATRASO

As empresas se comprometem a tolerar, desde que não habitualmente, até 30 (trinta) minutos de atraso, somados na semana, sem perda do repouso semanal remunerado do empregado.

§ 1º:Caso o empregado atrasse habitualmente, comprovado pelo cartão de ponto, durante o período de um mês, perderá o direito de que trata o caput da presente cláusula.

§ 2º:Caso o empregado chegue atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica vedado o desconto da importância relativa ao dia de trabalho, ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

§ 1º:Funcionamento da semana com 44 (quarenta e quatro) horas, sendo 08 (oito) horas de trabalho diário de segunda à sexta-feira e 04 (quatro) horas de trabalho no sábado;

§ 2º:Funcionamento da semana com 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado, durante os demais dias da semana;

§ 3º:As empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão acordos com seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada, mediante assistência do sindicato profissional;

§ 4º:A adoção do regime previsto no parágrafo segundo, não implicará na necessidade da existência de acordos de compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o presente instrumento para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo segundo do artigo 61 da CLT;

§ 5º:Ficam excluídas do cumprimento das jornadas aqui previstas, as empresas que adotarem os regimes de trabalho previstos em legislação específica, e especialmente a Lei nº. 5.811 de outubro de 1.972.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 a 61 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS

Desde que haja interesse da maioria simples dos empregados e das empresas, estas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados, fim de semana, carnaval, festas juninas e festas de fim de ano, desde que tal fato seja comunicado ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto, cartão mecanizado ou ponto digital para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas, ou outro meio de registro e controle, quando o trabalho ocorrer fora da sede da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço dos seus empregados estudantes, nos dias de provas escolares obrigatórias, curriculares ou exame vestibular, destinadas à avaliação do aproveitamento para efeito de aprovação ou ingresso em faculdades, ou quando realizadas por estabelecimentos de ensino, inclusive profissionalizantes, reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o trabalho, desde que avisem à empresa, por escrito 48 (quarenta e oito) hora antes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- II - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III - Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- IV - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;
- VI - No período do tempo de serviço em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra c do artigo 65 da lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1.964 (Lei do Serviço Militar);
- VII - Por 01 (um) dia, na ocasião das eleições para renovação da diretoria do sindicato profissional, para os integrantes de juntas coletoras de votos, limitado a 01 (um) trabalhador por empresa;
- VIII - Por 02 (dois) dias, na ocasião das eleições para renovação da diretoria do sindicato profissional, para os integrantes de juntas apuradoras de votos, limitado a 01 (um) trabalhador por empresa

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias dos empregados, individuais ou coletivas, não terão seu início em sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados, devendo seu pagamento ser efetuado até o segundo dia imediatamente anterior ao da concessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, fazendo tal comunicação ao empregador com até 30 (trinta) dias de antecedência e que sejam atendidas as conveniências da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será comunicada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação, recebendo contra recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A empresa que não dispuser de refeitório, destinará local em condições de higiene para que os empregados possam fazer as refeições.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LENTE DE GRÁU PARA O EPI

As empresas se comprometem a fornecer lente de grau para os óculos de proteção individual aos empregados que comprovem a necessidade de uso, através de receita médica.

Parágrafo Único: A aplicação do "caput" desta cláusula será para deficiências visuais para perto e a partir de 1,5 (um vírgula cinco) graus.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes padronizados de seus empregados deverão fornecer gratuitamente 03 (três) uniformes por ano, a cada empregado. Em caso de rescisão contratual, o empregado deverá devolver o uniforme em qualquer estado de conservação em que se encontre, bem como quando do fornecimento da outra unidade, sob pena de ter que ressarcir a empresa a preço de custo o uniforme não devolvido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As empresas ficam obrigadas a realizarem os exames médicos periódicos necessários, dentro do horário de trabalho do empregado, sob pena de pagamento como horas extras, do tempo despendido para a realização de tais exames.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados fornecidos por médicos e odontólogos da Previdência Social serão aceitos pelas empresas, ainda que possuam serviços médicos e odontológicos. Devem ser visados pelo médico e odontólogo da empresa, caso o

mesmo esteja em serviço no momento da apresentação, podendo o referido ato de visar ser feito a posteriori, quando o médico ou odontólogo não estiver (em) em serviço.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

As empresas garantirão aos empregados veículos para o transporte de acidentados no trabalho, ou aos que no horário de trabalho, necessitem de urgente atendimento médico hospitalar.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até sua residência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidente do trabalho, o empregador comunicará imediatamente à família do acidentado ou ao sindicato profissional aqui acordante, fornecendo o nome e endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Na ocorrência do acidente com mutilação ou fatal de trajeto, a comunicação ao sindicato profissional deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleitos regularmente em assembleia da categoria profissional para participar de encontros de trabalhadores de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional ou para exercer atividades sindicais, terão abonadas suas faltas, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, por ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo da remuneração, até o limite de 15 dias, inclusive do repouso semanal, férias, FGTS e demais direitos.

§ 1º: Os delegados de base ou representantes dos trabalhadores, serão liberados na proporção de 01 (um) empregado por empresa. Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados, serão liberados na proporção de 01 (um) empregado para cada grupo de 100 (cem) empregados.

§ 2º: As empresas que tenham empregado em disponibilidade remunerada nos termos do pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas ao cumprimento de apenas 50% (cinquenta por cento) do "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula. Ocorrendo resultado fracionário da divisão, considerar-se-á a parte inteira seguinte.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Para fins de controle da categoria profissional e melhor desempenho de suas atribuições sindicais, as empresas remeterão à entidade sindical profissional a relação dos trabalhadores abrangidos pelo desconto da contribuição sindical anual, taxa assistencial e da mensalidade sindical, até o 8º (oitavo) dia útil após efetuado o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Desde que expressamente autorizado por documento hábil, às empresas descontarão de seus empregados o percentual de 2% (dois por cento) do salário base a favor do sindicato da categoria profissional, conforme determinação da Assembleia Geral Ordinária da Categoria, depositando o valor em conta corrente a ser fornecida pela entidade sindical, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao desconto, remetendo o comprovante do depósito ao sindicato profissional, até 5 (cinco) dias após.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato profissional o valor da mensalidade sindical um dia antes do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MORA NO ATRASO DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica acordado que, para o caso de atraso no repasse da Contribuição Sindical Anual, Taxa Assistencial e Mensalidade Sindical por parte das empresas, estas ficam obrigadas ao pagamento corrigido monetariamente pela variação da TR, aplicada desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º: Concomitantemente com o disposto no "caput" desta cláusula, será devida uma multa de 1,0% (um por cento) e 2,0% (dois por cento), quando o atraso ocorrer respectivamente, no primeiro e segundo mês. A partir do terceiro mês, a multa devida será de 3,0% (três por cento).

§ 2º: A multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula será aplicada sobre o valor corrigido, na forma do que dispõe o "caput", também desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada multa de 01 (um) maior piso salarial da categoria a cada descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho pelo empregador ou sindicato profissional, revertendo-se referida multa em favor do sindicato da categoria prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - VERBA ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2022 a 31/10/2023

Por determinação da Assembleia Geral Ordinária da categoria profissional, as empresas descontarão em folha de pagamento 5,0% (cinco por cento) do salário base dos seus empregados, associados ao Sindicato Profissional, ou não, a título de verba assistencial, incidente sobre o salário do mês em que a presente Convenção Coletiva de Trabalho for registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN, obrigando-se a efetuar o depósito na conta nº. 117.306-5 do Banco do Brasil, agência 36-1, até o 5º (quinto) dia subsequente ao do desconto, remetendo comprovante do depósito ao Sindicato Profissional, ou efetuar o pagamento em sua tesouraria.

§ 1º: Fica garantido a todos os empregados da categoria profissional no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apresentar perante o sindicato profissional sua oposição ao desconto estabelecido no "caput". Para as empresas que tenham dirigentes sindicais, esta oposição, redigida e assinada pelo interessado, poderá ser entregue ao dirigente sindical na empresa, mediante contra recibo, ou a aquele dirigente que o sindicato profissional autorizar.

§ 2º: Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao prazo previsto no parágrafo primeiro, o sindicato profissional deverá remeter às empresas documento informando os empregados que se opuserem ao desconto estabelecido no caput desta cláusula.

§ 3º: Fica acordado que no mês do desconto da verba assistencial não será descontada a mensalidade sindical.

§ 4º: Fica acordado entre as partes que caso venha a ocorrer a qualquer tempo alguma medida judicial visando a anulação total ou parcial da presente cláusula e que implique na devolução dos valores cujo desconto ora é convencionado, tal ônus será de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato da Categoria Profissional, beneficiário da referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas, mediante prévia comunicação verbal ou escrita, permitirão a fixação em quadro de aviso, de comunicados de interesse exclusivo e geral da categoria profissional, constante de papel timbrado e subscrito por dirigente sindical ou delegado representante.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo eleitoral para renovação da direção do sindicato profissional, delegados representantes e delegados de base, as empresas permitirão a instalação de urnas coletoras de votos nas suas dependências, para o livre exercício do voto pelos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE DESEMPREGADOS

O Sindicato Laboral se compromete a criar e manter atualizado, um banco de dados denominado Banco de Desempregados, que terá como objetivo cadastrar os trabalhadores desempregados da categoria.

Parágrafo Único: As empresas integrantes da categoria econômica se comprometem a consulta ao Banco de Desempregados para a contratação de trabalhadores a serem incorporados em seu quadro funcional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica garantido aos trabalhadores integrantes da comissão de negociação, sem prejuízo da remuneração, inclusive do repouso semanal remunerado, férias, FGTS e demais direitos; limitado a 1 (um) empregado por empresa, a liberação no trabalho para participar da discussão da próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais acordantes, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ação de cumprimento em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitadas às disposições do Enunciado nº. 310 do Colendo TST.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PROCESSO DE RENOVAÇÃO, DENÚNCIA, REVISÃO E PRORROGAÇÃO

O processo de renovação, denúncia, revisão e prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será feito de acordo com o artigo 615, com observação da imperatividade do artigo 616, ambos da CLT

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Fica recomendada ao sindicato dos trabalhadores a apresentação ao sindicato patronal e vice-versa, de suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da data base.

**FRANCISCO JONACI DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

**SINDICATO TRAB IND METAL, SIDER, MEC, A, M ELET ELETRON, INFORM, COSNT NAVAL, FAB E METAL, BALAN,
SERV REP MANUT, MONT IND INTERM DE MOSSORÓ E REGIAO DO RN**

**FRANCISCO VILMAR PEREIRA
VICE-PRESIDENTE**

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA E LISTAS DE PRESEÇAS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - JONAL DE PUBLICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.